



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 2026.

**EMENTA:** ACRESCENTA O INCISO VI AO ARTIGO 36 DA LEI MUNICIPAL 937 DE 26 DE MAIO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

**Art. 1º** O artigo 36 da Lei Municipal 937 de 26 de maio de 2015 passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

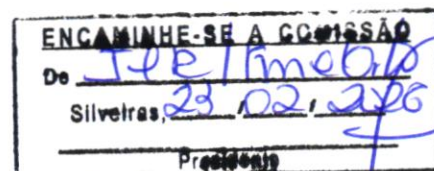
“Art. 36...

*VI – Adicional de sobre-aviso , devendo as horas de sobre tal regime ser calculadas no importe aditivo de 1/3 (um terço) sobre o salário-hora normal, na forma do Artigo 244, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. ”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

.Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 18 de fevereiro de 2026.

  
**PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS**  
**VEREADOR – MDB**





### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar o inciso VI ao artigo 36 da Lei Municipal nº 937, de 26 de maio de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, a fim de instituir o direito ao adicional de sobreaviso aos conselheiros tutelares do Município de Silveiras.

A proposta visa reconhecer a natureza especial das atribuições dos membros do Conselho Tutelar, que, mesmo fora do expediente normal de trabalho, permanecem de prontidão para atender ocorrências urgentes envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco. Essa disponibilidade permanente caracteriza o regime de sobreaviso, conforme já reconhecido por diversos entendimentos jurídicos e administrativos.

Diante da relevância social da função exercida pelos conselheiros tutelares e do dever de atendimento imediato a situações que possam colocar em risco a integridade física e emocional de menores, é justo e necessário assegurar-lhes o adicional correspondente aos períodos em que permanecem à disposição do serviço, ainda que fora do horário regular.

Assim, confiamos na sensibilidade dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que valoriza o trabalho desempenhado pelos conselheiros tutelares e garante maior justiça na sua remuneração, promovendo, ao mesmo tempo, a eficiência e continuidade dos serviços de proteção à infância e adolescência em nosso município.

.Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 18 de fevereiro de 2026.

**PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS**  
**VEREADOR – MDB**